

Entre normas e práticas: justiça ordinária, poder local e conexões atlânticas na Câmara de São Luís (1692-1730)

Between norms and practices: ordinary justice, local power and
Atlantic connections in the Municipal Council of São Luís
(1692-1730)

Lauana Gomes

Mestranda em História

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

lauanarafacla8@gmail.com

Recebido: 02/08/2026

Aprovado: 21/10/2026

Resumo: Este artigo analisa a justiça ordinária exercida pela Câmara Municipal de São Luís entre 1692 e 1730, articulando a escala local às perspectivas da História Atlântica e das Histórias Conectadas. A pesquisa baseia-se em Livros de Acórdãos, correspondências camarárias e documentos do Arquivo Histórico Ultramarino. Argumenta-se que a ordem jurídica maranhense não foi uma reprodução passiva do modelo metropolitano. Normas, regimentos, agentes e informações circularam pelo Atlântico, mas foram reinterpretados conforme as condições políticas e sociais do Estado do Maranhão. A Câmara atuou como nó de mediação entre a Coroa, os oficiais régios e os grupos locais, ao mesmo tempo em que administrava a justiça cotidiana. As disputas sobre eleições, nobreza, competência e jurisdição revelam que a distância, a comunicação transatlântica e a pluralidade de autoridades não constituíam simples obstáculos, mas condições estruturantes de uma justiça produzida por negociação, adaptação e conflito.

Palavras-chave: Justiça ordinária; Câmara de São Luís; História Atlântica.

Abstract: This article examines ordinary justice exercised by the Municipal Council of São Luís between 1692 and 1730, connecting the local scale to Atlantic History and Connected Histories. The study draws on municipal council records, official correspondence and documents from the Arquivo Histórico Ultramarino. It argues that Maranhão's legal order was not a passive reproduction of metropolitan institutions. Norms, regulations, officials and information circulated across the Atlantic, but were reinterpreted according to the political and social conditions of the State of Maranhão. The Municipal Council operated as a node of mediation among the Crown, royal officials and local groups while administering everyday justice. Disputes over elections, nobility, competence and jurisdiction show that distance, transatlantic communication and the plurality of authorities were not merely obstacles. They were structural conditions of a system of justice continuously produced through negotiation, adaptation and conflict.

Keywords: Ordinary justice; Municipal Council of São Luís; Atlantic History.

Introdução

A formação da justiça na América portuguesa foi, durante muito tempo, descrita a partir de um movimento descendente: instituições, leis e magistrados teriam partido do Reino e se instalado nos territórios ultramarinos, nos quais caberia aos agentes coloniais executar determinações previamente definidas. Essa imagem contribuiu para o conhecimento das estruturas formais da monarquia, mas tende a reduzir a experiência colonial a uma reprodução incompleta do modelo europeu. Quando se desloca a análise para a documentação produzida no cotidiano das câmaras, das ouvidorias e das comunicações com a Coroa, o quadro se torna mais complexo. A justiça aparece menos como um sistema pronto e mais como uma prática continuamente construída, na qual normas gerais, costumes, interesses locais, distâncias e conflitos de competência se combinavam.

O Estado do Maranhão constitui um espaço particularmente produtivo para essa discussão. Criado em 1621 e efetivado administrativamente nos anos seguintes, ele manteve uma vinculação direta com Lisboa e uma configuração distinta daquela do Estado do Brasil. A Câmara de São Luís, instalada ainda nas primeiras décadas do século XVII, tornou-se um dos principais núcleos de governo da região. Por meio dela eram organizadas eleições, fiscalizados mercados e ofícios, encaminhadas demandas ao monarca e exercida a justiça ordinária. A inexistência de um tribunal da Relação sediado no próprio Estado ampliava a importância das autoridades locais e das comunicações oceânicas, pois os conflitos e recursos dependiam de circuitos documentais que ligavam São Luís ao centro político da monarquia.

Este artigo investiga como a justiça ordinária foi produzida na Câmara Municipal de São Luís entre 1692 e 1730. O problema que orienta a análise pode ser formulado nos seguintes termos: de que maneira a circulação atlântica de normas, agentes e informações se articulou às práticas locais de governo e aos conflitos de jurisdição? Parte-se da hipótese de que a justiça camarária não resultou de uma oposição simples entre uma norma metropolitana e uma realidade colonial que a deformava. Seu funcionamento dependia justamente da tradução das determinações régias para situações

concretas, da atuação de oficiais inseridos nas relações sociais da cidade e da possibilidade de recorrer a diferentes instâncias do Império.

O recorte inicia-se em 1692, momento a partir do qual os registros camarários permitem acompanhar com maior regularidade as deliberações e a atuação dos oficiais, e encerra-se em 1730, preservando a unidade de uma conjuntura anterior às reformas administrativas da segunda metade do Setecentos. A base documental reúne Livros de Acórdãos da Câmara de São Luís, preservados no Arquivo Público do Estado do Maranhão, além de cartas, consultas, requerimentos e provisões do fundo Maranhão do Arquivo Histórico Ultramarino. A leitura qualitativa desses documentos foi combinada à sistematização de agentes, assuntos, vocabulário jurídico e ocorrências de conflito, permitindo observar tanto recorrências institucionais quanto episódios capazes de revelar os limites práticos das competências.

A História Atlântica e as Histórias Conectadas são mobilizadas como instrumentos de análise, e não como ampliação meramente geográfica do tema. A proposta não é afirmar que toda prática da Câmara possuía uma origem diretamente identificável em outro ponto do oceano, nem reconstruir uma totalidade atlântica. O objetivo é seguir conexões historicamente verificáveis: a circulação das Ordenações e dos regimentos, a movimentação de oficiais, o envio de queixas e requerimentos, a espera por respostas régias e a adaptação das categorias políticas portuguesas às condições do Maranhão. Nessa perspectiva, São Luís pode ser observada simultaneamente como uma escala local transformada por sua posição atlântica e como um ponto de uma rede transoceânica de comunicação política.

O argumento desenvolve-se em seis movimentos. Inicialmente, discute-se a relação entre justiça, jurisdição e pluralidade de poderes no Império português, explicitando as contribuições das abordagens conectada e atlântica. Em seguida, situa-se o Estado do Maranhão em uma forma diferenciada de integração à monarquia. O terceiro movimento analisa a Câmara de São Luís como espaço de mediação e de adaptação das hierarquias políticas. O quarto examina a produção cotidiana da justiça, observando como as normas adquiriam eficácia por meio de interpretações e decisões locais. O quinto concentra-se nos conflitos de jurisdição, entendidos como situações de delimitação prática das competências. Por fim, discute-se a circulação de petições, certidões, ordens e

informações entre São Luís e Lisboa, demonstrando que a escrita e o tempo da comunicação oceânica também integravam o funcionamento da justiça.

Justiça, jurisdição e escalas conectadas no Império português

Na cultura política do Antigo Regime, a justiça não se restringia ao julgamento de crimes e litígios. Ela constituía uma dimensão do governo e uma linguagem de legitimação da autoridade. A imagem do rei como distribuidor da justiça articulava a conservação da ordem, a defesa de privilégios e a atribuição de direitos e deveres desiguais. Por essa razão, funções hoje percebidas como administrativas, judiciais ou policiais apareciam sobrepostas nos ofícios e nas instituições. A monarquia não operava por uma separação rígida de poderes, mas por uma multiplicidade de jurisdições, cada uma dotada de competências, estilos e formas de representação próprias (Hespanha, 2001; Schwartz, 2011).

Essa pluralidade não significava ausência de hierarquia. O Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, o Conselho Ultramarino, as Relações, as ouvidorias e os governos compunham uma arquitetura desigual, na qual recursos, provisões e nomeações conectavam os diversos níveis da administração. Entretanto, a autoridade régia não se tornava efetiva apenas porque uma norma havia sido promulgada. Sua aplicação dependia de oficiais, escrivães, testemunhas, meios de transporte, conhecimento local e capacidade de fazer cumprir decisões. A expansão ultramarina tornou essas mediações ainda mais evidentes, pois a distância e a diversidade dos territórios aumentavam o intervalo entre a formulação da regra e sua execução.

A distinção entre justiça letrada e justiça ordinária ajuda a perceber esse funcionamento. Os magistrados letrados eram formados em direito e integravam carreiras controladas pela Coroa, ao passo que os juízes ordinários eram escolhidos entre os moradores considerados aptos para a governança local. Essa diferença, contudo, não autoriza tratar a justiça ordinária como uma versão menor ou residual. Era por meio dos concelhos que grande parte das demandas cotidianas alcançava uma forma institucional: eleições, posturas, licenças, correições, condenações, arrecadações e conflitos entre moradores. A capilaridade do governo dependia desses agentes não letrados, apoiados por escrivães e por um repertório jurídico que combinava Ordenações, regimentos, provisões, costumes e experiências acumuladas (Camarinhas, 2007; Salgado, 1985).

As Histórias Conectadas permitem examinar essa arquitetura sem reduzir a relação entre Reino e ultramar a uma influência unilateral. Subrahmanyam (1997) propôs buscar os fios que atravessavam compartimentos historiográficos e ligavam sociedades e instituições. Aplicada à justiça, essa orientação conduz a perguntas sobre os trajetos das normas, as formas de apropriação e os efeitos produzidos em cada contexto. A circulação das Ordenações Filipinas, por exemplo, criava uma referência comum, mas não determinava resultados idênticos. Cada novo ofício ou jurisdição remetia a experiências anteriores, ao mesmo tempo em que adquiria sentidos particulares nas relações sociais e políticas da localidade.

A História Atlântica acrescenta uma espacialidade específica a esse problema. Armitage (2014) distinguiu perspectivas circum-atlânticas, transatlânticas e cis-atlânticas, que podem ser combinadas conforme o objeto. Neste artigo, a escala cis-atlântica permite observar São Luís como cidade portuária cujas instituições foram transformadas por sua inserção em circuitos oceânicos. A escala transatlântica, por sua vez, evidencia a comunicação entre a Câmara, os governadores, os ouvidores e Lisboa. O Atlântico não aparece apenas como o caminho físico percorrido pelos documentos, mas como condição temporal e política: o tempo da travessia, a incerteza da resposta e a necessidade de decidir antes da chegada de uma ordem influíam no exercício da autoridade.

Essa formulação evita dois riscos. O primeiro seria utilizar o Atlântico como simples cenário, sem demonstrar como a localização oceânica interferia no objeto. O segundo seria atribuir a toda semelhança institucional uma conexão direta, ignorando a necessidade de evidências. Como assinala Games (2006), a História Atlântica é mais produtiva quando explica transformações locais a partir das condições de um mundo interconectado. Para a justiça maranhense, as evidências mais consistentes estão nos circuitos de papel, nos regimentos e nos recursos dirigidos à Coroa. A própria produção de arquivos resulta dessas conexões: escrever, copiar, autenticar e remeter documentos eram atos por meio dos quais as autoridades locais buscavam legitimar suas decisões diante de interlocutores distantes.

Assim, a relação entre norma e prática não deve ser pensada como oposição entre ordem e desordem. A prática era o espaço em que a norma adquiria eficácia, e isso exigia seleção, interpretação e negociação. Do mesmo modo, a pluralidade jurisdicional não correspondia necessariamente a um defeito de centralização. Ela podia funcionar como forma de equilíbrio, pois

diferentes autoridades fiscalizavam umas às outras e recorriam ao rei para sustentar suas pretensões. O conflito tornava visíveis as fronteiras do poder e, ao ser registrado e enviado, reinseria a situação local em uma escala imperial.

O Estado do Maranhão no Atlântico português

A formação do Estado do Maranhão esteve relacionada às disputas pela ocupação do extremo norte da América e às dificuldades de administrar o território a partir da Bahia. A expulsão dos franceses, a fundação da cidade portuguesa e a instalação da Câmara foram acompanhadas pela criação, em 1621, de uma unidade administrativa separada do Estado do Brasil. A chegada do governador Francisco Coelho de Carvalho, em 1626, consolidou essa organização. A separação não significou independência da monarquia, mas uma integração diferenciada, orientada por rotas de navegação e comunicação que ligavam o norte da América mais diretamente a Lisboa (Salgado, 1985; Corrêa, 2011).

Essa configuração é importante porque impede compreender o Maranhão como periferia passiva de um centro colonial situado em Salvador. A região possuía relações próprias com a metrópole e estava inserida em circuitos que alcançavam outras áreas da América, da África e do Caribe. Contudo, para o problema da justiça, a conexão mais visível na documentação é aquela estabelecida com Lisboa. A ouvidoria do Maranhão não ficou subordinada ao Tribunal da Relação da Bahia após sua restauração, e as questões de maior alcance podiam ser remetidas diretamente às instituições metropolitanas. O resultado era uma autonomia prática considerável, acompanhada por mecanismos de vigilância e prestação de contas.

Os regimentos dos governadores expressam esse equilíbrio. Ao mesmo tempo em que conferiam poderes para prover serventias, fiscalizar oficiais e intervir em situações urgentes, insistiam na obrigação de informar o rei e de não impedir que câmaras e ministros encaminhassem queixas. A comunicação não era um elemento externo ao governo: constituía uma de suas técnicas. Governar significava decidir localmente, produzir uma narrativa documental da decisão e submetê-la, quando necessário, à avaliação de instâncias distantes. O intervalo entre esses momentos criava margens de ação que podiam ser utilizadas por governadores, ouvidores e oficiais camarários.

A circulação institucional pelo Atlântico, portanto, não produziu uniformidade. As Ordenações Filipinas forneciam uma base normativa comum, mas eram complementadas por regimentos, provisões, alvarás e cartas régias destinados a situações específicas. A cada território, o vocabulário e os ofícios da monarquia eram rearranjados conforme necessidades de defesa, ocupação, arrecadação e administração da população. Esse processo confirma que o Império português combinava referências jurídicas compartilhadas com uma ampla variedade de práticas locais (Hespanha; Santos, 1993; Russell-Wood, 1998).

No Maranhão, a escassez de oficiais letrados, a extensão territorial e a lentidão das comunicações ampliavam o papel das instituições locais. Isso não significa que a Coroa estivesse ausente. Sua presença manifestava-se nas nomeações, nos regimentos, na confirmação de privilégios e na possibilidade de recurso. Entretanto, tal presença era mediada. O poder régio precisava ser materializado por pessoas que conheciam os moradores, os caminhos, as atividades econômicas e as disputas da cidade. A Câmara constituía o principal espaço dessa materialização, pois reunia agentes que atuavam na administração e na justiça e que, simultaneamente, pertenciam às redes sociais locais.

A posição atlântica de São Luís também produzia um regime específico de informação. Navios traziam ordens, notícias, pessoas e objetos; levavam cartas, denúncias, listas e requerimentos. A validade de uma decisão podia depender de documentos que ainda estavam em trânsito, enquanto uma controvérsia local podia ser reformulada para tornar-se inteligível ao Conselho Ultramarino ou ao monarca. Esse processo de tradução documental é central para uma história conectada da justiça: ele mostra que a ligação entre escalas não era automática, mas construída por atores capazes de selecionar fatos, mobilizar categorias jurídicas e apresentar seus interesses como defesa do bem comum e do serviço régio.

Dessa maneira, a relativa autonomia do Estado do Maranhão deve ser entendida de forma relacional. Ela não correspondia a uma soberania local, mas à capacidade de agir dentro de uma estrutura em que a supervisão era descontínua e dependia de comunicação. Quanto maior o intervalo, maior a necessidade de decisões provisórias; quanto mais frequente o conflito, maior a produção de papéis destinados a reafirmar competências. A centralização e a descentralização não eram polos excludentes. O governo ultramarino articulava ambas ao distribuir poderes e preservar a Coroa como instância superior de arbitragem.

A Câmara de São Luís como nó de mediação

A Câmara Municipal de São Luís ocupava uma posição central nessa arquitetura. Sua instalação antecedeu a consolidação de vários outros órgãos e representou uma forma de organizar politicamente a conquista. As câmaras transplantavam para o ultramar um modelo concelhio português, mas não permaneciam idênticas ao modelo de origem. No Maranhão, a instituição assumiu responsabilidades relacionadas ao abastecimento, à fiscalização econômica, à conservação urbana, à arrecadação, à defesa e à justiça ordinária. A amplitude das atribuições decorria menos de uma excepcionalidade jurídica do que da necessidade de concentrar, em um número limitado de oficiais, tarefas indispensáveis à governança (Corrêa, 2011; 2012).

Na primeira metade do século XVIII, o Senado da Câmara reunia dois juízes ordinários, vereadores, procurador do conselho, almotacés, escrivão e representantes associados aos misteres e ao povo. A composição podia variar, mas a coexistência desses agentes mostra que a justiça era uma prática institucional coletiva. Os juízes presidiam atos e sentenciavam matérias de sua competência; vereadores e procuradores participavam das deliberações; escrivães registravam e conferiam forma documental às decisões; almotacés e outros oficiais executavam fiscalizações. A separação rígida entre funções, característica de sistemas posteriores, não explica esse universo.

A Câmara era, ao mesmo tempo, um instrumento da autoridade régia e um espaço de atuação das elites locais. Essa dupla condição não constitui contradição. Os moradores que ocupavam os cargos podiam defender privilégios, redes familiares e interesses econômicos, mas também eram responsáveis por tornar efetivas ordens régias e por sustentar a administração da cidade. O serviço ao rei e a afirmação local frequentemente se reforçavam. A ocupação de um ofício conferia honra e acesso a recursos políticos; em contrapartida, exigia disponibilidade para realizar correições, cobrar multas, organizar obras e responder por decisões diante de autoridades superiores.

A categoria dos chamados homens bons delimitava, em princípio, o universo daqueles considerados aptos a governar. Contudo, as condições sociais do Maranhão dificultavam a reprodução integral dos critérios estamentais vigentes em espaços mais ricos da monarquia. Proprietários de lavouras, criadores, militares, comerciantes e descendentes dos participantes da conquista compunham uma nobreza da terra cuja legitimidade dependia da memória dos serviços, da

reputação e da inserção nas redes locais. A categoria portuguesa circulou pelo Atlântico, mas foi reconfigurada na sociedade que a recebeu. Esse é um exemplo de conexão institucional que produz diferença, e não simples cópia.

A carta enviada pelo governador Bernardo Pereira de Berredo ao Senado da Câmara em 9 de maio de 1722 torna visível a disputa em torno dessas fronteiras. O governador determinou que fossem admitidas na governança apenas pessoas de conhecida nobreza e que os eleitos fossem cidadãos, filhos ou netos legítimos de cidadãos pela principal linha (BR MAAPEM.38.Sc.1.S.7.L.83). A ordem não prova, por si só, uma abertura irrestrita dos cargos. Ela revela, contudo, que os critérios de pertencimento eram contestados e que a autoridade governamental considerava necessário reafirmá-los.

O episódio deve ser lido em duas escalas. Na escala local, a intervenção incidia sobre eleições, reputações e grupos que disputavam o acesso aos ofícios. Na escala imperial, ela mobilizava um vocabulário de nobreza, cidadania e legitimidade compartilhado em outros espaços da monarquia. A mesma categoria podia servir a objetivos diferentes: preservar distinções, excluir adversários, reforçar a autoridade do governador ou contestar a composição da Câmara. A conexão não anulava a particularidade. Ao contrário, fornecia uma linguagem por meio da qual conflitos locais eram formulados e encaminhados.

Esse caráter mediador também se expressava nas correspondências. A Câmara podia representar necessidades da cidade, denunciar interferências, solicitar privilégios e justificar medidas tomadas sem autorização prévia. Ao transformar uma ocorrência em requerimento, os oficiais selecionavam fatos, citavam normas e apresentavam-se como defensores da república. O documento enviado pelo oceano não era uma cópia neutra do acontecimento, mas uma intervenção política. Por isso, a História Atlântica da justiça deve considerar não apenas o deslocamento material do papel, mas as operações de escrita que tornavam uma demanda local capaz de circular no Império.

A autonomia camarária, portanto, era sempre relativa e negociada. A Câmara precisava da confirmação régia e podia ser fiscalizada por ouvidores e governadores, mas essas autoridades também dependiam de sua capacidade de reunir informações, mobilizar moradores e executar decisões. A instituição funcionava como nó porque conectava competências distintas e porque

concentrava a produção de registros. Nos Livros de Acórdãos, a ordem jurídica aparece sendo feita: nomes são eleitos, deveres são distribuídos, infrações são registradas e conflitos são convertidos em matéria administrativa ou judicial.

Entre norma e prática: a produção cotidiana da justiça

As Ordenações Filipinas constituíam a referência geral para a administração da justiça (Portugal, 1985), mas não ofereciam respostas automáticas a todas as situações. Sua aplicação era complementada por regimentos de oficiais, leis extravagantes, provisões, posturas municipais e práticas costumeiras. Essa diversidade documental não deve ser confundida com ausência de lei. O problema central estava em definir qual norma, qual autoridade e qual procedimento eram adequados a cada caso. A justiça ordinária era o espaço em que essas escolhas se tornavam visíveis.

Os juízes ordinários não possuíam a formação universitária dos magistrados régios, mas atuavam dentro de uma cultura escrita. Consultavam documentos, ouviam escrivães, registravam testemunhos e recorriam a fórmulas já utilizadas. O conhecimento jurídico circulava por meio de textos e pessoas, mas também pela repetição de atos. Uma eleição, uma correição ou uma condenação anterior podia servir de referência para a decisão seguinte. A prática produzia memória institucional, e os livros camarários permitiam que essa memória fosse mobilizada em novas circunstâncias.

A proximidade entre os oficiais e a população conferia à justiça ordinária uma capacidade específica de intervenção. Os agentes conheciam os envolvidos, as atividades econômicas e os lugares da cidade. Essa proximidade podia favorecer a mediação e a rapidez, mas também alimentava suspeitas de parcialidade e redes de favorecimento. A documentação não autoriza considerar os oficiais meros representantes de suas famílias, assim como não permite tratá-los como executores neutros. Sua ação situava-se na tensão entre dever público, interesses particulares e necessidade de preservar a legitimidade do cargo.

É nesse ponto que a perspectiva conectada modifica a leitura da adaptação. Em vez de imaginar uma lei europeia progressivamente corrompida pela distância, pode-se observar um processo de tradução. As determinações régias chegavam acompanhadas de categorias gerais, mas precisavam ser articuladas às condições locais. A escassez de pessoas consideradas aptas, por

exemplo, podia ampliar a circulação dos mesmos indivíduos entre diferentes ofícios. A exigência de nobreza era confrontada com a composição social da cidade. A autoridade de um juiz ordinário era definida não somente pelo texto das Ordenações, mas pelas relações com governador, ouvidor, militares e oficiais da fazenda.

A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino indica que pedidos de justiça e denúncias de intromissão não se limitavam a um setor administrativo. Sargentos, capitães-mores, mestres de campo, provedores da fazenda, governadores e juízes ordinários aparecem em controvérsias sobre injúrias, competência e administração. Essa variedade confirma que a jurisdição era uma linguagem ampla de poder. Dizer que outro oficial se intrometera em determinada matéria significava defender uma fronteira institucional, mas também reivindicar honra, autoridade e capacidade de agir.

O Atlântico interferia nessa produção cotidiana porque a instância superior de arbitragem estava distante. Antes que uma resposta chegasse, os agentes precisavam preservar a ordem, suspender ou executar medidas e registrar suas justificativas. A decisão local podia ser posteriormente confirmada, modificada ou condenada. Esse caráter retrospectivo da supervisão favorecia uma política de fatos consumados e, simultaneamente, estimulava a escrita defensiva. Cada parte procurava narrar primeiro o conflito e oferecer ao rei a interpretação mais favorável de suas próprias ações.

Não é necessário identificar uma influência externa direta para reconhecer o caráter atlântico dessas práticas. A transformação ocorria também pelas condições estruturais da conexão: a distância, o ritmo irregular da comunicação, a circulação de oficiais e a coexistência de populações submetidas a estatutos jurídicos desiguais. São Luís era uma cidade colonial portuária, e sua justiça respondia a uma sociedade formada por conquista, escravização, mobilidade e disputas de pertencimento. O artigo concentra-se nos mecanismos institucionais, mas esses mecanismos só adquiriam sentido dentro dessa realidade social mais ampla.

Entre norma e prática, portanto, não havia um vazio. Havia trabalho político e jurídico. Oficiais interpretavam ordens, adaptavam procedimentos, selecionavam informações e negociavam com outras autoridades. A justiça ordinária era produzida por esses atos, e sua eficácia dependia da capacidade de obter reconhecimento. Uma decisão podia ser formalmente válida e ainda assim ser

contestada; uma autoridade podia possuir competência e precisar demonstrá-la. A escrita, a reputação e o apoio de outras instâncias tornavam-se recursos fundamentais para transformar poder potencial em poder efetivo.

Conflitos de jurisdição e delimitação das competências

Os conflitos de jurisdição oferecem uma entrada privilegiada para compreender o funcionamento da administração colonial. Em vez de tratá-los de antemão como simples prova de ineficiência ou, no extremo oposto, como mecanismo inteiramente planejado pela Coroa, convém analisá-los como situações nas quais fronteiras de competência, precedências e formas de obediência eram colocadas à prova. A ordem jurisdicional do Antigo Regime definia ofícios e hierarquias, mas sua realização dependia das circunstâncias, dos documentos mobilizados e da capacidade de cada agente de apresentar sua pretensão como serviço ao rei e defesa do bem comum (Hespanha, 2001; Hespanha; Santos, 1993).

O levantamento realizado no fundo Maranhão do Arquivo Histórico Ultramarino, a partir das ocorrências associadas aos termos justiça e jurisdição entre 1710 e 1730, identificou casos envolvendo agentes militares, fazendários e camarários. O conjunto não corresponde à totalidade das disputas, pois muitas controvérsias foram registradas sob outras designações, como abuso, impedimento, intromissão ou dúvida de competência. Ainda assim, a amostra permite observar que os conflitos atravessavam diferentes setores do governo e que a definição da autoridade não decorria apenas do texto dos regimentos, sendo continuamente reafirmada, contestada e negociada na prática.

O caso de 1722, no qual um sargento solicitou justiça contra um juiz ordinário por injúrias, evidencia que autoridade, reputação e jurisdição estavam articuladas. A acusação não dizia respeito apenas a uma ofensa individual: ao envolver um oficial camarário, exigia definir quem poderia receber a queixa, conduzir o procedimento e impor uma reparação. O episódio demonstra que a honra dos agentes não estava separada do exercício do ofício, pois a credibilidade pessoal participava da legitimidade com que se administrava a justiça (AHU-MARANHÃO, cx. 13, doc. 1346).

Em ocorrências de 1724 envolvendo capitão-mor, mestre de campo e provedor da fazenda tornam ainda mais visível a dificuldade de separar rigidamente as competências militares, fiscais, administrativas e judiciais. A acusação de intromissão constituía uma estratégia para retirar

legitimidade da ação adversária, mas também obrigava o denunciante a definir os fundamentos de sua própria autoridade. Ao remeter a questão ao monarca ou ao Conselho Ultramarino, os agentes transformavam uma disputa local em problema de governo imperial, recorrendo às instâncias superiores para confirmar posições que permaneciam contestadas no território (AHU-MARANHÃO, cx. 13, doc. 1391; cx. 14, doc. 1411).

Em 1729, novos embates entre capitão-mor e provedor da fazenda confirmam que essas fronteiras não se estabilizavam definitivamente. Cada matéria — arrecadação, comando militar, execução de ordens ou administração da cidade — podia reabrir a discussão sobre quem possuía competência para agir. A sobreposição de autoridades não deve, portanto, ser reduzida à desorganização, mas tampouco idealizada como equilíbrio automático. Ela criava possibilidades de fiscalização e recurso, ao mesmo tempo em que favorecia abusos, atrasos e incertezas. O governo resultava de acomodações provisórias entre poderes desiguais, cujas posições precisavam ser continuamente justificadas (AHU-MARANHÃO, cx. 17, docs. 1738 e 1763).

Escrita, informação e circulação transatlântica da justiça

A circulação das controvérsias dependia de operações de escrita. Para que uma disputa alcançasse Lisboa, era necessário transformá-la em requerimento, carta, certidão, consulta ou provisão, indicando agentes, datas, acontecimentos e fundamentos jurídicos. A escrita não funcionava apenas como registro posterior do conflito: ela organizava os fatos, selecionava testemunhos e enquadrava a controvérsia em categorias reconhecíveis pela administração régia. Expressões como justiça, serviço de Sua Majestade, bem comum e intromissão de jurisdição conferiam inteligibilidade imperial a acontecimentos produzidos no cotidiano local.

A Câmara de São Luís participava desse circuito como produtora, conservadora e destinatária de documentos. Nos Livros de Acórdãos, registrava deliberações, eleições, requerimentos e providências voltadas ao governo da cidade; nas correspondências, convertia problemas locais em argumentos capazes de circular pelas instâncias da monarquia. As respostas recebidas não encerravam automaticamente as questões. Elas eram lidas, copiadas, arquivadas e incorporadas a

novas decisões, de modo que cada deslocamento documental podia alterar o sentido e os usos de uma ordem.

O tempo da travessia oceânica também interferia na administração da justiça. Entre o envio de uma consulta e a chegada da resposta, os oficiais precisavam lidar com prisões, abastecimento, eleições, arrecadação e conflitos que não podiam permanecer indefinidamente suspensos. A demora ampliava as margens de decisão local, mas submetia essas decisões à possibilidade de revisão futura. A conexão atlântica produzia, assim, uma combinação entre presença documental da Coroa e autonomia prática dos agentes, sem que uma dimensão anulasse a outra (Armitage, 2014; Games, 2006).

Ao ordenar que somente pessoas de “conhecida nobreza”, cidadãos e descendentes legítimos fossem admitidas na governança, o governador Bernardo Pereira de Berredo mobilizou uma linguagem social e política compartilhada no Império. Contudo, a eficácia da determinação dependia da forma como os oficiais locais identificavam tais qualidades, avaliavam genealogias e reconheciam pertencimentos. A norma circulava, mas sua aplicação exigia operações de classificação realizadas no próprio espaço camarário (BR MAAPEM.38.Sç.1.S.7.L.83)

Sob a perspectiva das Histórias Conectadas, esses papéis não devem ser lidos como evidência de uma comunicação unilateral entre centro e periferia. As ordens régias condicionavam a ação local, mas as informações remetidas de São Luís também interferiam nas decisões produzidas no Reino. Denúncias, pedidos e justificativas apresentavam o Maranhão às autoridades metropolitanas por meio de versões elaboradas pelos próprios agentes coloniais. A circulação documental era, portanto, um campo de disputa: diferentes grupos procuravam fazer prevalecer sua interpretação dos acontecimentos e inscrevê-la na memória administrativa do Império (Subrahmanyam, 1997; Corrêa, 2012).

Essa dinâmica ajuda a qualificar o uso da perspectiva atlântica. O oceano não aparece apenas como cenário pelo qual viajavam papéis já concluídos. As rotas, os intervalos e as incertezas da navegação organizavam o ritmo do governo, determinavam quando uma informação poderia ser conhecida e condicionavam as estratégias dos agentes. A produção da justiça incluía, assim, a espera,

a antecipação de respostas, a preservação de cópias e a escolha do momento adequado para enviar uma representação.

A justiça ordinária era produzida tanto nas audiências e deliberações quanto nos procedimentos de registrar, certificar, copiar e remeter. Seguir esses documentos permite conectar o cotidiano da Câmara às escalas mais amplas da monarquia sem dissolver as especificidades de São Luís. A escrita funcionava como uma tecnologia de governo e como instrumento de intervenção política: transformava acontecimentos locais em matérias imperiais e, no movimento inverso, convertia decisões distantes em práticas submetidas às condições da cidade.

Considerações finais

A análise da justiça ordinária na Câmara de São Luís entre 1692 e 1730 demonstra que a formação jurídica do Maranhão não pode ser explicada como simples transferência de um modelo metropolitano. A circulação das Ordenações, dos regimentos, dos oficiais e dos documentos estabelecia referências comuns, mas sua eficácia dependia das mediações realizadas no espaço local. A Câmara transformava normas em deliberações, fiscalizações, condenações e requerimentos; ao fazê-lo, adaptava categorias políticas e jurídicas às condições de uma sociedade colonial específica.

A perspectiva das Histórias Conectadas permitiu seguir os vínculos entre instituições sem pressupor uma influência unilateral. As categorias de nobreza, cidadania, competência e jurisdição eram compartilhadas no interior da monarquia, mas adquiriram usos particulares nas disputas de São Luís. A ordem de 1722 sobre a qualidade dos eleitos, por exemplo, mostra que a reprodução da hierarquia exigia reafirmações e que o acesso aos cargos era um campo de tensão. Da mesma forma, os conflitos entre juízes, militares e oficiais da fazenda revelam que a delimitação das competências era produzida na própria prática.

A História Atlântica, por sua vez, tornou possível considerar a distância, a escrita e a comunicação como elementos constitutivos da justiça. São Luís não era apenas uma cidade situada à margem do oceano. Sua organização administrativa foi moldada pela ligação direta com Lisboa, pela ausência de uma Relação local e pelo tempo necessário para que ordens, consultas e recursos atravessassem o mar. A conexão transatlântica ampliava a presença documental da Coroa e,

simultaneamente, criava margens de decisão para os agentes locais. A autonomia prática e a centralidade régia eram, portanto, dimensões relacionadas.

Os conflitos de jurisdição não aparecem, nessa leitura, como sinais isolados de falência administrativa nem como efeitos previsíveis de um sistema perfeitamente equilibrado. Eles eram momentos em que os agentes definiam fronteiras, produziam justificativas e acionavam instâncias superiores. A pluralidade de autoridades podia gerar abusos e incertezas, mas também abria possibilidades de fiscalização e recurso. O Império português sustentava-se menos por uma cadeia uniforme de comando do que pela articulação de jurisdições desiguais, ligadas por práticas de escrita, negociação e revisão.

A escala local não reduz a abrangência da análise, ao contrário, permite observar como processos atlânticos se materializavam em eleições, livros, cartas e disputas concretas. A Câmara de São Luís foi um nó de uma rede imperial porque administrava o cotidiano e porque convertia acontecimentos da cidade em informações capazes de circular. A justiça ordinária deve ser compreendida nesse entrecruzamento: era produzida por moradores e oficiais locais, mas utilizava linguagens, instituições e canais que atravessavam o Atlântico.

O aprofundamento dessa perspectiva poderá avançar por meio da comparação conectada com outras câmaras do Estado do Maranhão, com concelhos do Estado do Brasil e com municípios de territórios africanos e asiáticos da monarquia. Também será importante acompanhar as trajetórias dos oficiais, a circulação de escrivães e magistrados e os usos de repertórios jurídicos em diferentes portos. Tais caminhos podem mostrar não apenas como modelos portugueses se difundiram, mas como experiências ultramarinas retornaram aos circuitos imperiais e contribuíram para redefinir práticas de governo e justiça.

Referências bibliográficas

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Maranhão. Cartas, consultas e requerimentos relativos a justiça, administração e conflitos de jurisdição, 1710-1730. AHU-MARANHÃO, caixas 13-17, documentos 1346, 1391, 1411, 1434, 1684, 1696, 1738 e 1763. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Carta do governador Bernardo Pereira de Berredo ao Senado da Câmara de São Luís. 9 maio 1722. BR MAAPEM.38.Sc.1.S.7.L.83, fls. 320-321. Arquivo Público do Estado do Maranhão, São Luís.

ARMITAGE, David. Três conceitos de História Atlântica. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 18, n. 2, p. 206-217, maio/ago. 2014.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Livros de Acórdãos da Câmara Municipal de São Luís, finais do século XVII e primeira metade do século XVIII. Arquivo Público do Estado do Maranhão, São Luís.

CORREIA, Helidacy Maria Muniz. **“Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”**: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

CORREIA, Helidacy Maria Muniz. Comunicação política, poderes locais e vínculos: a Câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista do espaço. **Outros Tempos**, São Luís, v. 9, n. 14, p. 121-135, 2012.

GAMES, Alison. Atlantic history: definitions, challenges, and opportunities. **The American Historical Review**, Oxford, v. 111, n. 3, p. 741-757, 2006.

HESPAHNA, António Manuel. **As vésperas do Leviatã: instituições e poder político, Portugal, século XVII**. Coimbra: Almedina, 2001.

HESPAHNA, António Manuel; SANTOS, Catarina Madeira. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSE, José (org.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4, p. 391-413.

PORTUGAL. Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Edição de Candido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: [Senado Federal](#). Acesso em: 16 jul. 2026..

RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808**. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. Connected histories: notes towards a reconfiguration of Early Modern Eurasia. **Modern Asian Studies**, Cambridge, v. 31, n. 3, p. 735-762, 1997.